

Fls.

Processo: 0010624-76.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Pagamento

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMBATE ÀS ENDEMIAS E SAÚDE PREVENTIVA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: CAPESESP - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Interessado: WILSON MONTEIRO DE ARAÚJO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Nicolau Junior

Em 11/04/2018

Decisão

Trata-se de ação civil pública ajuizada por SINDMAR contra CAPESESP na qual às fls. 90/91 foi deferida uma tutela de urgência limitando o aumento do plano de saúde dos associados ao sindicato em percentual de 13,55% a partir de fevereiro/2018.

A ré foi regularmente citada e intimada consoante certidão de fl. 101, tendo apresentado contestação às fls. 109/141.

O autor se manifesta à fl. 652 afirmando que a ré descumpra a tutela de urgência deferida vez que notificou em 14/03/2018 os associados reafirmando a imposição de aumento abusivo em 22% a partir mês de abril de 2018, requerendo a majoração da multa e adoção das medidas necessárias para que se dê efetividade à decisão proferida por este juízo.

O réu por sua vez afirma que não descumpriu a tutela, vez que a correspondência acostada à fl. 653 apenas informa que a CAPESESP cobraria dos substituídos/dependentes o reajuste pelo índice de 22%, isto é, o aumento de 22% está direcionado para dependentes agregados, vinculados ao plano denominado CAPESAÚDE FAMÍLIA, condição em que não se enquadram os substituídos processuais.

Assim, para a ré, os destinatários do aumento previsto na notificação de fl. 653 não estão contemplados pela decisão proferida por este juízo, vez que a liminar concedida beneficia exclusivamente os "associados do sindicato autor".

Efetivamente, o texto da liminar determina:

"Desta forma, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA para determinar que a ora ré limite ao percentual de 13,55% os reajustes de fevereiro/2018 dos planos de saúde oferecidos aos associados do sindicato autor, consoante circular anexada a fls. 60, até decisão ulterior deste juízo, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por cada cobrança realizada em desacordo com a presente decisão."

Razão assiste a parte autora quanto ao evidente descumprimento da liminar deferida, posto que se o percentual de aumento para o titular do plano não pode exceder 13,55% a partir de fevereiro/2018, obviamente que tampouco pode exceder tal percentual para os dependentes/agregados, observando que quem EFETIVAMENTE PAGA o plano de todos é o seu titular, devidamente associado ao sindicato, já que o desconto é feito no contracheque, cosnoante comporvam os documentos de fls. 687/707.

Assim, o aumento no contracheque de todos os associados do Sindicato autor, que é quem efetivamente paga o seu plano assim como o dos seus dependentes, mediante desconto em folha, não pode exceder 13,55%.

Isto posto, DETERMINO na próxima fatura a vencer do plano de saúde, qual seja, referente a MAIO de 2018 (10/05/2018), o plano de saúde réu efetive abatimento do que cobrou a mais dos associados do Sindicato autor, em abril de 2018 no que tange o percentual excedente referente aos dependentes/agregados/substituídos, isto é, 8.45%, sob pena de majoração da multa para R\$ 100.000,00 por cada cobrança realizada em desacordo com a presente decisão.

A ré fica intimada com a publicação da presente, na pessoa do seu patrono.

Quanto a petição de fls. 713/717, desentranhe-se a mesma, devolvendo-se ao seu subscritor, vez que o requerente é terceiro estranho aos autos.

Por fim, esclareçam as partes, no prazo de 10 dias úteis, acerca das provas que pretendem produzir, justificando desde já sua pertinência para o esclarecimento do ponto controvertido da lide, e, servindo o silêncio como desistência de qualquer outra prova.

Rio de Janeiro, 24/04/2018.

Mauro Nicolau Junior - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Nicolau Junior

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VM4.8ABE.8STE.Q7EX**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos